



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 34/2018

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Geociências, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/7.420/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Geociências (PPGG), cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com área de concentração em Geociências, a ser oferecido pela Faculdade de Geologia (FGEL), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologias e Ciências da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Geociências obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Geociências obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGG obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 02/2003 e as disposições em contrário.

UERJ, 04 de outubro de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOCIÊNCIAS

TÍTULO I- DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Geociências (PPGG) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de Graduação, visando à capacitação de docentes do Ensino Superior e da Educação Básica, pesquisadores e profissionais graduados em Geologia, Engenharia Geológica, Geofísica e áreas afins.

Art. 2º - Os objetivos do PPGG da UERJ estão em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001, no Estatuto e no Regimento Geral da UERJ, e na Deliberação 42/2015, que regulamenta os programas de Pós-graduação stricto sensu da UERJ.

Art. 3º - O PPGG da UERJ tem como metas institucionais:

- a) promover a pesquisa sistemática e a produção científica qualificada sobre questões relevantes das geociências;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e discentes;
- c) tornar-se um centro de excelência no sentido de promover a pesquisa e a elevação do nível acadêmico da UERJ, em geral, e da Faculdade de Geologia em particular;
- d) contribuir para a expansão e integração de todas as áreas do conhecimento direta ou indiretamente relacionadas às Geociências;
- e) promover o intercâmbio acadêmico e científico, nacional e internacional, no âmbito das Geociências.

Art. 4º - O PPGG compreende os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

Art. 5º - O PPGG está organizado em uma única área de concentração, denominada "Geociências", sustentada por suas linhas de pesquisa.

Art. 6º - Os cursos do PPGG podem ser oferecidos através de convênio ou acordo comprovado entre instituições.



§ 1º - No caso de Programa de Pós-graduação aprovado pelo CSEPE, o oferecimento de turma especial pode ser realizado por decisão da Comissão de Coordenação do Programa na área/linhas de pesquisa, após apreciação pelo DEPG/SR2, de acordo com as normas nacionais vigentes (CAPES) e de acordo com as normas da Universidade sobre o assunto.

§ 2º - No caso do convênio ou articulação envolver cotutela, a mesma deve se fazer de acordo com o explicitado nas normas da Universidade.

TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O PPGG está vinculado à Faculdade de Geologia (FGEL) da UERJ. A estrutura administrativa do Programa é integrada pela Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geociências (CCPPGG), pela Comissão de Bolsas e pela Secretaria de Pós-graduação.

Art. 8º - O PPGG será coordenado pela Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geociências (CCPPGG), integrada por 7 (sete) componentes titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, assim constituídos:

I - 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes do corpo docente permanente do PPGG, pertencentes ao quadro permanente da UERJ, eleitos pelos seus pares, sendo possível uma recondução;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do corpo discente, eleito pelos pares, não sendo permitida recondução.

Art. 9º - A indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita pelo CCPPGG, dentre seus membros.

Parágrafo único - No impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 10 - A Comissão de Bolsas do PPGG, com mandato de 2 (dois) anos, será constituída, em conformidade com a portaria CAPES 76/2010, pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente permanente e por um representante do corpo discente, sendo os 2 (dois) últimos eleitos por seus pares.



Art. 11 - A CCPPGG e a Comissão de Bolsas serão assessoradas pela Secretaria do Programa.

Art. 12 - Compete à CCPPGG:

- I - Organizar os cursos do PPGG e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- II - Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGG;
- III - Propor as disciplinas do PPGG, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- IV - Aprovar anualmente as listas de docentes orientadores;
- V - Fixar, em cada processo seletivo, o número de novas vagas disponíveis para os cursos, levando em conta a disponibilidade dos orientadores;
- VI - Publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção aos cursos, os seus editais respectivos e providenciar a sua divulgação;
- VII - Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGG;
- VIII - Homologar a composição das comissões examinadoras das dissertações e teses;
- IX - Autorizar substituições de orientadores, e eventuais alterações justificadas do projeto de dissertação/tese;
- X - Homologar e comunicar às autoridades competentes o resultado do julgamento das dissertações e teses;
- XI - Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGG;
- XII - Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários e demais atividades, visando o cumprimento da programação;
- XIII - Coordenar a seleção de candidatos aos cursos;
- XIV - Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas e prorrogação de prazo de defesa de dissertação/tese;
- XV - Homologar a indicação de discentes efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGG para recebimento de bolsas disponíveis;
- XVI - Deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membro(s) do corpo docente;
- XVII - Deliberar sobre a alocação de recursos financeiros captados pelo PPGG.



Art. 13 - Compete ao Coordenador do PPGG:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-graduação;
- II - Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGG, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- III - Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPGG;
- IV - Representar o PPGG junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- V - Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e internacionais;
- VI - Supervisionar os serviços da Secretaria de Pós-graduação do PPGG e expedir certidões e atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- VII - Acompanhar os processos de credenciamento dos cursos do PPGG, junto aos órgãos competentes;
- VIII - Decidir ad referendum da CCPPGG em situação de urgência e de impedimento da convocação da Comissão.

Art. 14 - Compete à Comissão de Bolsas:

- I - examinar as solicitações dos candidatos à bolsa à luz dos critérios estabelecidos pela CCPPGG;
- II - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à SR2 os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- III - acompanhar o desempenho dos bolsistas e orientá-los, com base nas informações organizadas pela Secretaria do Programa;
- IV - Deliberar sobre eventuais cancelamentos e/ou eventuais substituições de bolsistas.

Art. 15 - Compete à Secretaria do Programa:

- I - Estabelecer os horários das disciplinas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

- II - Providenciar a matrícula dos alunos no PPGG e as inscrições nas disciplinas dos cursos semestralmente;
- III - Preparar e divulgar o Manual do Aluno do PPGG;
- IV - Organizar a apresentação dos Seminários de Mestrado e de Doutorado;
- V - Manter cadastros atualizados de alunos, orientadores, docentes, Dissertações e Teses defendidas, disciplinas e das atividades do PPGG, junto às bases de dados da UERJ e da CAPES;
- VI - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes e do cumprimento das diferentes fases previstas no cronograma do projeto de Dissertação/Tese, estando apta a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento dos seus trabalhos, para verificação pela UERJ e/ou pelas agências de fomento.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do PPGG será composto por professores que deverão ter, no mínimo, o grau de Doutor, em área compatível com a do Programa e produção científica adequada às exigências de sua área de atuação.

Art. 17 - O corpo docente do PPGG será composto por 3 (três) categorias de docentes: Permanentes, Visitantes e Colaboradores, segundo a definição dada pela CAPES para cada categoria.

§ 1º - Os docentes permanentes do Programa, atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES, deverão exercer regularmente atividades de ensino de Pós-graduação, orientação de mestrado e/ou doutorado no Programa, participação em comissões de seleção, em bancas de seminário e em exames de qualificação de Mestrado e/ou Doutorado, além de apresentar produção científica compatível com os níveis de exigência do Programa;



§ 2º - Para estar apto a orientar Tese de Doutorado, o docente deverá ter concluído a orientação de uma Dissertação de Mestrado ou a coorientação de uma Tese de Doutorado;

§ 3º - Os docentes podem passar de uma categoria a outra, por sugestão da Comissão de Coordenação do Programa, de acordo com suas regras de credenciamento e credenciamento de docentes, após aprovação pela CCPPGG.

§ 4º - A exclusão e a inclusão de docentes no Programa devem atender a critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente, definidos pela Comissão de Coordenação do Programa, em consonância com os critérios de avaliação da CAPES.

§ 5º - O PPGG realizará avaliações anuais do seu corpo docente, com vistas ao credenciamento, descredenciamento ou credenciamento, coerentes com a dedicação dos docentes às atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração, além de sua produção científica e outros critérios definidos pela CAPES.

§ 6º - A CCPPGG estabelecerá os critérios para a avaliação do corpo docente em deliberação específica, em acordo com o disposto no Anexo III desta Deliberação.

§ 7º - Os docentes somente passam a fazer parte do corpo docente do Programa após aprovação pela CCPPGG, que analisará as solicitações em até 60 (sessenta) dias após seu recebimento.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18 - O PPGG destina-se aos portadores de diploma de nível superior, de duração plena em Geologia, Engenharia Geológica, Geofísica e áreas afins, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial, reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - No caso de alunos estrangeiros serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

Art. 19 - O processo seletivo de acesso ao PPGG é de responsabilidade das Comissões de Seleção de Mestrado e Doutorado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

§ 1º - As Comissões de Seleção de Mestrado e Doutorado serão compostas, cada uma, por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e um suplente integrantes do corpo docente do Programa indicados pela CCPPGG;

§ 2º - Cabe às comissões de seleção avaliar os recursos impetrados durante o processo seletivo.

Art. 20 - No processo seletivo, serão aplicados critérios de avaliação para aferir conhecimento específico, conhecimento em línguas, produção acadêmica, qualidade e viabilidade do projeto de Mestrado ou Doutorado, a serem detalhados nos editais de seleção.

§ 1º - É exigência, no ato da inscrição, de aceite do professor orientador do corpo docente e inserção do projeto de Dissertação ou Tese nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º - A coorientação por pesquisadores externos ao corpo docente será homologada, posteriormente, pela CCPPGG.

Art. 21 - O número de vagas oferecidas semestralmente será estabelecido pela CCPPGG, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Art. 22 - Os pedidos de inscrição para a seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGG, de acordo com calendário divulgado em edital.

§ 1º - A inscrição nos cursos de Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a apresentação de documentação comprobatória discriminada nos editais de seleção do Programa;

§ 2º - As comissões de seleção analisarão as solicitações de dispensa do Exame de Conhecimento em língua inglesa para o candidato que apresentar Certificado de Proficiência emitido por órgão competente, ou nacionalidade em país de língua inglesa.

Art. 23 - A matrícula dos candidatos aprovados é de responsabilidade da Secretaria do PPGG no período estipulado pelos editais de seleção.

Art. 24 - Tem direito à matrícula no curso o candidato aprovado e classificado de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.



§ 1º - Tem, igualmente, direito à matrícula no curso o candidato aprovado e classificado em programas especiais por meio de convênio entre países ou entre instituições;

§ 2º - A vaga do candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será destinada ao próximo candidato aprovado, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

TÍTULO IV- DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I- DA DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 25 - O Curso de Mestrado do PPGG, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, deverá ser concluído no período entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses; o Curso de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, deverá ser concluído no período entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Para integralização dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGG, o período será computado a partir da data efetiva da sua matrícula.

Art. 26 - Os seminários de Mestrado e de Doutorado visam aferir o andamento do projeto de pesquisa do discente, e são atividades obrigatórias a partir do segundo semestre de curso, com periodicidade semestral.

§ 1º - A apresentação dos Seminários de Mestrado e de Doutorado ocorrerá em período fixado pela CCPPGG e consistirá de exposição oral de 30 (trinta) minutos, em sessão pública, perante uma banca composta pelo orientador e outros 2 (dois) membros, e de documento elaborado conforme roteiro estabelecido pela CCPPGG;

§ 2º - O documento dos seminários de Mestrado e de Doutorado deverá ser entregue à Secretaria de Pós-graduação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da apresentação;

§ 3º - O discente está dispensado da apresentação de Seminário de Mestrado ou de Doutorado nos semestres do Exame de Qualificação e da Defesa;

§ 4º - Eventuais correções de percurso e adaptações sugeridas nos pareceres dos seminários, elaborados pela Banca Examinadora, deverão ser acatadas pelo discente;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

§ 5º - Os seminários de Mestrado e de Doutorado constituem disciplinas obrigatórias e constarão do calendário acadêmico do curso;

§ 6º - A não apresentação do Seminário de Mestrado ou de Doutorado implicará no desligamento do aluno do PPGG.

Art. 27 - A CCPPGG poderá conceder trancamento de matrícula, em qualquer fase dos cursos, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação, com base em proposta devidamente justificada pelo discente e aprovada e encaminhada pelo orientador.

§ 1º - A solicitação de trancamento deverá ser acompanhada de apresentação documental dos resultados obtidos até o momento da solicitação do trancamento;

§ 2º - Não será concedido trancamento no último semestre do Curso;

§ 3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei;

§ 4º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da matrícula;

§ 5º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGG.

Art. 28 - Constituem condições de desligamento do Programa, após análise pela CCPPGG:

- a) plagiar ou fraudar dados e/ou textos em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados pelo discente;
- b) não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- c) não apresentar seminários de Mestrado e de Doutorado;
- d) não cumprir o prazo previsto para o Exame de Qualificação de Mestrado ou de Doutorado;
- e) não entregar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado segundo o regulamento específico de cada curso do Programa;
- f) se obtiver 2 (duas) reprovações (conceito D), ou 3 (três) conceitos C em quaisquer disciplinas.

Art. 29 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPGG, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPGG, no país ou no exterior, desde que garantida a



existência de orientadores individuais qualificados, ambiente e condições materiais adequados.

Art. 30 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá solicitar à CCPPGG a sua transferência para o Doutorado desde que:

- a) tenha cursado, pelo menos, 12 (doze) meses do Curso de Mestrado, com a conclusão de todas as disciplinas necessárias ao mesmo;
- b) ser indicado pelo orientador, com justificativa circunstanciada, e submeter-se à banca examinadora indicada pela CCPPGG que arguirá sua pesquisa oralmente apresentada e dará um parecer final, necessariamente homologado pela CCPPGG.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 31 - A integralização dos estudos oferecidos pelo PPGG será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e atividades das disciplinas do PPGG.

Art. 32 - Para integralizar o Curso de Mestrado, o aluno do PPGG deverá completar, pelo menos, 60 (sessenta) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas, 02 (duas) em atividades acadêmicas complementares e 34 (trinta e quatro) no preparo e defesa da Dissertação, além da aprovação do Exame de Qualificação do Mestrado.

Art. 33 - Para integralizar o Curso de Doutorado, o aluno do PPGG deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, sendo 36 (trinta e seis) em disciplinas, 04 (quatro) em atividades acadêmicas complementares e 80 (oitenta) no preparo e defesa da Tese, além da aprovação no Exame de Qualificação do Doutorado.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre em Geologia, Geofísica e áreas afins obtidos em cursos credenciados pela CAPES equivalerão a 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas necessários para integralização do Curso de Doutorado, a critério da CCPPGG.

Art. 34 - Entende-se como Atividade Acadêmica Complementar a participação do aluno em eventos científicos, em defesas de Mestrado e de Doutorado do PPGG, em apresentações de seminários e qualificações do PPGG, estágios externos de curta duração, atividades laboratoriais externas e outras atividades a serem avaliadas pela CCPPGG.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

§ 1º - A homologação das unidades de crédito referentes à Atividade Acadêmica Complementar caberá à CCPPGG.

§ 2º - Os alunos do PPGG deverão realizar a atividade obrigatória de Estágio de Docência em atendimento à Deliberação 022/2000.

Art. 35 - Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas isoladas obtidos em curso de Pós-graduação stricto sensu credenciado por órgão competente de outras instituições brasileiras, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras com tradução juramentada.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação não poderá ser superior, em número de créditos, a 1/3 (um terço) do total exigido para as disciplinas.

§ 2º - O aproveitamento de créditos dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPGG, levando em conta a pertinência com o programa de estudos a ser desenvolvido no PPGG.

§ 3º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGG, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela IES de origem.

§ 4º - O aluno pode realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do Curso, desde que autorizado pela CCPPGG.

Art. 36 - O aluno fará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, exceto nos casos excepcionais aprovados pela CCPPGG.

CAPITULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão ser submetidos ao Exame de Qualificação, no prazo de um semestre a um ano e meio, para Mestrado, e de um a 3 (três) anos, para Doutorado, a partir da data da sua matrícula.

§ 1º - O exame de que trata o caput deste Artigo deverá ser realizado em sessão pública e consta de apresentação escrita e oral, dos conceitos e métodos fundamentais,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

além dos dados e conclusões até então obtidos, que serão aplicados à pesquisa proposta, seguida de arguição sobre a mesma.

§ 2º - O requerimento inicial deverá ser encaminhado pelo Orientador à CCPPGG nos prazos exigidos pelo Programa.

§ 3º - O Exame de Qualificação deverá avaliar a maturidade científica do candidato ao título de Mestre e de Doutor e será, necessariamente, pertinente ao espectro científico da linha de pesquisa e baseado na temática da Dissertação ou Tese.

§ 4º - Os Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar resultados e conclusões preliminares da Dissertação ou Tese, obtidos até o momento, e o cronograma previsto para as atividades a serem desenvolvidas subsequentemente.

§ 5º - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que previamente solicitado à Secretaria do PPGG e aprovado pela CCPPGG.

Art. 38 - Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado deverão ser homologados pela CCPPGG.

§ 1º - O Exame de Qualificação de Mestrado será avaliado por uma comissão constituída pelo orientador, por mais 2 (dois) professores titulares e um suplente, dos quais pelo menos um membro titular deverá ser externo ao corpo docente do PPGG.

§ 2º - O Exame de Qualificação de Doutorado será avaliado por uma comissão constituída pelo orientador, por mais 3 (três) professores titulares e um suplente, dos quais pelo menos um membro titular deverá ser externo ao corpo docente do PPGG.

§ 3º - A composição da banca examinadora e a data do Exame de Qualificação, aprovadas pela CCPPGG, serão divulgadas após homologação das mesmas, tendo, o candidato, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação.

§ 4º - O documento do Exame de Qualificação deverá ser entregue em 5 (cinco) cópias e seguir os roteiros para elaboração de Dissertação e Tese estabelecidos pelo PPGG.

§ 5º - O documento do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGG, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

Art. 39 - Os membros da banca examinadora do Exame de Qualificação atribuirão o conceito APROVADO ou NÃO APROVADO após o julgamento do desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação constará da avaliação do documento referido no Artigo 38, acrescido de arguição oral, na qual a banca examinadora procurará avaliar a maturidade científica do candidato, em seção pública.

Art. 40 - No caso de receber conceito NÃO APROVADO no Exame de Qualificação, o aluno terá prazo de 6 (seis) meses para reapresentar a pesquisa.

Parágrafo único - Na reincidência de não aprovação, o aluno será desligado do Curso.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 41 - Os candidatos aprovados e classificados serão convocados à matrícula pela Secretaria do PPGG, que determinará o prazo para sua realização, e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único - O candidato aprovado e classificado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último classificado.

Art. 42 - As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas semestralmente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPGG, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, atendido o calendário de Pós-graduação da UERJ.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente renovar a sua inscrição em disciplina semestralmente.

Art. 43 - O cancelamento de inscrição em disciplina de Pós-graduação poderá ser concedido a requerimento do interessado, com a concordância do orientador, em calendário específico divulgado pela Secretaria do PPGG.

Art. 44 - Os alunos serão inscritos de forma automática nos Seminários de Mestrado ou Doutorado, a partir do 2º (segundo) semestre letivo, em calendário específico divulgado, semestralmente, pela Secretaria da Pós-graduação.



CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos escritos e orais, relatório de campo, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente 10,0 (dez) a 9,0 (nove), com direito a crédito
- B - Bom 8,9 (oito pontos e nove décimos) a 8,0 (oito) com direito a crédito
- C - Regular 7,9 (sete pontos e nove décimos) a 7,0 (sete) com direito a crédito
- D - Insuficiente inferior a 7,0 (sete), reprovado e sem direito a crédito.

Parágrafo único - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina só poderá repeti-la uma única vez.

Art. 46 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 47 - Concluída a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, caberá ao orientador encaminhar documento solicitando marcação de defesa contendo data, horário e uma lista dos componentes titulares e suplentes para banca examinadora.

§ 1º - Para defesa de Dissertação de Mestrado, o orientador deverá encaminhar à CCPPGG uma lista contendo 6 (seis) nomes de Doutores possíveis de integrarem a banca examinadora, sendo 3 (três) titulares e (três) suplentes.

§ 2º - Para defesa de Tese de Doutorado, o orientador deverá encaminhar à CCPPGG uma lista contendo 10 (dez) nomes de Doutores possíveis de integrarem a banca examinadora, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 3º - A lista de nomes de Doutores sugeridos para defesa de Dissertação de Mestrado deverá incluir, pelo menos, um membro titular externo e um membro suplente externo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

§ 4º - A lista de nomes de Doutores sugeridos para defesa de Tese de Doutorado deverá incluir, pelo menos, 2 (dois) membros titulares externos e 2 (dois) membros suplentes externos.

§ 5º - As listas de nomes de Doutores sugeridos para defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado não poderá conter o nome do orientador e o do coorientador.

§ 6º - Com base na lista de nomes de Doutores sugeridos, caberá à CCPPGG a decisão final da seleção dos Membros que efetivamente integrarão a banca examinadora.

§ 7º - Deverão ser entregues, a Secretaria do PPGG, 5 (cinco) cópias do volume da Dissertação de Mestrado e 7 (sete) cópias do volume da Tese de Doutorado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

§ 8º - Para requerer sua admissão à defesa de Dissertação de Mestrado, o estudante deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do Curso, obtido o número mínimo de créditos exigido e comprovar, no mínimo, um artigo completo ligado ao tema da Dissertação, aceito ou submetido para publicação em periódicos com corpo editorial, de Nível Qualis Capes Geociências A1 a B3, sendo o estudante o primeiro autor.

§ 9º - Para requerer sua admissão à defesa de Tese de Doutorado, o estudante deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do Curso, obtido o número mínimo de créditos exigido e comprovar, no mínimo, um artigo completo aceito e um segundo, submetido para publicação, ligados ao tema da Tese, em periódicos com corpo editorial, de Nível Qualis Capes Geociências A1 a B2, sendo o estudante o primeiro autor de ambos os artigos.

§ 10 - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e outra instituição conveniente. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 48 - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado poderá ser elaborada em português ou inglês.

§ 1º - O documento poderá ser elaborado com os artigos, agregados na forma de anexo ao corpo de texto, ou por agregação do(s) artigo(s) científico(s) no corpo da Dissertação ou da Tese, na forma de capítulos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

§ 2º - Caso opte por apresentar artigos completos como capítulos, o documento deverá conter, obrigatoriamente, os itens iniciais de introdução, objetivos e materiais e métodos, bem como os capítulos finais de discussão e conclusões.

§ 3º - No caso do documento final, apresentar artigos científicos como capítulos, estes serão aceitos na versão de língua inglesa no formato encaminhado à submissão.

§ 4º - Caso opte pela elaboração da Dissertação ou Tese em inglês, será obrigatória a apresentação de resumo expandido em português.

Art. 49 - A arguição da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será feita pelos membros da banca examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo de trabalho no tempo compreendido entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) minutos. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação ou Tese, e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a comissão examinadora deliberará e atribuirá os conceitos APROVADO, APROVADO COM PEQUENAS MODIFICAÇÕES ou REPROVADO.

§ 3º - Terminado o julgamento, a comissão examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPGG para homologação.

Art. 50 - A versão final da Dissertação ou da Tese, nos formatos impresso e eletrônico deve, obrigatoriamente, ser entregue à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geociências, em conformidade com as normas vigentes na Biblioteca Digital da UERJ.

CAPITULO VII – DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 51 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandatos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação ou de Tese, será conferido o grau de “Mestre em Geociências” e “Doutor em Geociências”, respectivamente.

Art. 52 - Os diplomas serão expedidos pela Universidade, salvo determinações específicas, estabelecidas em convênio.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-graduação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPGG, ouvida a SR-2.

Art. 55 - Esta deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições anteriores em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS ELETIVAS	HORAS/AULA	CRÉDITOS	DEPTO
Análises Isotópicas por Espectrometria de Massa em LA-ICP	90	6	DGRG
Avaliação de Recursos Petrolíferos	45	3	DEPA
Bioestratigrafia	45	3	DEPA
Conceitos Fundamentais em Estratigrafia	45	3	DEPA
Estratigrafia Geoquímica	45	3	DEPA
Geocronologia Isotópica	45	3	DGRG
Geoquímica Orgânica	45	3	DEPA
Geotectônica	60	4	DGRG
Isótopos Radiogênicos aplicados a Ambientes Divergentes	45	3	DGRG
Levantamentos Aerogeofísicos	60	4	DGAP
Litogeoquímica aplicada à Geotectônica	45	3	DGRG
Métodos Eletromagnéticos aplicados a Estudos Regionais	60	4	DGAP
Métodos Potenciais	60	4	DGAP
Micropaleontologia	45	3	DEPA
Paleopalinologia	45	3	DEPA
Petrologia Metamórfica	45	3	DGRG
Petrologia Sedimentar	45	3	DEPA
Sistemas Depositionais Siliciclasticos	90	6	DEPA
Sistema Geográfico de Informações e Sensoriamento Remoto aplicados às geociências	60	4	DGAP
Tectônica de Alojamento de Rochas Ígneas	45	3	DGRG
Técnicas de Análise em Áreas de Alto Grau	90	6	DGRG
Técnicas de Análise em Áreas de Baixo Grau	90	6	DGRG
Tectônica Compressiva	60	4	DGRG
Tectônica Compressiva Dúctil	45	3	DGRG
Tectônica Extensional	45	3	DGRG
Tectônica de Sal	45	3	DGRG
Tópicos Especiais em Estratigrafia	45	3	DEPA
Tópicos Especiais em Geofísica	45	3	DGAP
Tópicos Especiais em Geologia Estrutural	45	3	DGRG
Tópicos Especiais em Paleontologia	45	3	DEPA
Tópicos Especiais em Petrologia/Geoquímica	45	3	DGRG

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	HORAS/AULA	CRÉDITOS	DEPTO
Atividades Acadêmicas Complementares	15	1	-
Elaboração e Defesa da Dissertação (Mestrado)	510	34	-
Elaboração e Defesa da Tese (Doutorado)	1200	80	-
Programa de Estágio Docente (Mestrado)	15	-	-
Programa de Estágio Docente (Doutorado)	30	-	-

TOTAL INTEGRALIZAÇÃO	HORAS/AULA	CRÉDITOS
MESTRADO	915	60
DOUTORADO	1830	120



ANEXO III

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOCIÊNCIAS**

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGG

O Credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-graduação em Geociências da FGEL / UERJ, deverá obedecer aos seguintes critérios:

1) A proposta original de solicitação deverá ser enviada por um docente do Programa à Coordenação, contendo os seguintes documentos:

- a) carta do docente interessado indicando: a linha de pesquisa de atuação; os projetos que desenvolve, enquadrando-os nas linhas de pesquisa do Programa; disciplina(s) que pode vir a colaborar.
- b) cópia do diploma de Doutorado do interessado;
- c) currículo Lattes atualizado contendo a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos;

2) A solicitação deverá obedecer sempre ao calendário específico do Programa. A produção científica será avaliada segundo critérios adotados para credenciamento de docentes do Programa (item 1C);

3) As categorias docente colaborador, permanente ou visitante, serão estabelecidas de acordo com Regulamento da CAPES (Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014), resguardando os interesses do Programa;

4) A apreciação do credenciamento de docentes será realizada pela CPPGG.

RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

1) Anualmente, a CPPGG realizará análise ao credenciamento dos DOCENTES do Curso, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Ter ministrado pelo menos 02 (duas) vezes disciplina de Pós-graduação nos últimos 03 (três) anos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2018)

- b) Ter orientado, ou estar orientando, pelo menos, 01 (um) aluno, em nível de Pós-graduação, nos últimos 03 (três) anos;
- c) Produção científica qualificada nos últimos 5 (cinco) anos, caracterizada por 05 (cinco) publicações em periódicos indexados padrão Qualis A1, A2, B1 ou B2, livros ou capítulos de livros. No caso de periódicos não classificados pela CAPES, a Comissão deliberará sobre sua pertinência;

2) Os critérios acima deverão, no entanto, atentar para a manutenção do número suficiente de docentes, respeitando-se o número de alunos inscritos no período equivalente aos últimos 03 (três) anos.

- 3) A apreciação do recredenciamento de docentes será realizada pela CPPGG, segundo as normas da Deliberação 01/2018.

DESCREDCIAMENTO DE DOCENTES

- 1) Não atender aos critérios acima citados.